DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025 **Ano VIII | Edição nº 674A** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Justificativa - Ausência de Chamamento Público 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pongaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pongaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pongai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pongaí
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1101 | (14) 3581-1107
Site: www.pongai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Câmara Municipal de Pongaí
CNPJ 51.499.101/0001-90
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1155 | (14) 3581-1115
Site: www.camarapongai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pongaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pongai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 001/2025

I – INTRODUÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria entre esse **MUNICIPIO DE PONGAI** e a **APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirajuí,** com base no artigo 31, caput, da Lei nº 13.019/2014, e nos termos Lei Municipal nº 2610/2025, e ainda nos termos regulamenta o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

Considerando que o repasse a Entidade -APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirajuí-SP foi autorizado mediante a Lei Municipal n.º 2610/2025, o que satisfaz o art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde essa transferência se efetivará sob a condição de uma subvenção social, nos termos da Lei n.º 4.320, de 1964.

II – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público nas hipóteses em que a parceria seja celebrada com organização da sociedade civil (OSC) que:

1. Exclusividade técnica ou singularidade: demonstre capacidade técnica singular para a execução do objeto; ou
2. Motivo de urgência: em casos de urgência devidamente justificados, decorrentes de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços essenciais.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Contextualização e Objeto da Parceria

O presente processo tem como objetivo a formalização de parceria para seja fortalecer os vínculos familiares, sociais e comunitários, favorecer a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, promover autonomia, protagonismo, emancipação, bem como assegurar ações articuladas com a rede para garantir atendimento globalizado, de modo a atender as crianças e adolescentes de nosso município.

2. Capacidade Técnica Singular da OSC

A APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirajuí apresenta comprovada capacidade técnica singular, conforme demonstrado pelos seguintes elementos:

- Experiência consolidada na execução de projetos similares, e nos termos inclusive dos serviços realizados a vários anos junto a essa administração;

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

- Qualificação técnica do corpo profissional;

A exclusividade de atuação ou expertise técnica da OSC é evidenciada neste município, já que não há nenhuma outra instituição habilitada a realizar o objeto pactuado

3. Razões de Interesse Público

A parceria entre a administração pública e a OSC permitirá a execução de ações junto nossas crianças e adolescentes com necessidades especiais, atendendo diretamente à população-alvo e aos objetivos previstos nos planos de ações de políticas públicas dessa Administração

4. Conformidade com os Princípios da Administração Pública

O procedimento está em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo que a seleção da OSC está respaldada pela sua notória especialização e alinhamento aos objetivos da política pública.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, considerando a capacidade técnica singular da **APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirajuí** para a execução do objeto da parceria e o interesse público envolvido.

Pongai, 17 de janeiro de 2025

Gilhiard Henrique de Bortoli
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 002/2025

I – INTRODUÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria entre esse **MUNICIPIO DE PONGAI** e a Sociedade Beneficente Bezerra de Menezes de Pirajuí com base no artigo 31, caput, da Lei nº 13.019/2014, e nos termos Lei Municipal nº 2609/2025, e ainda nos termos regulamenta o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

Considerando que o repasse a Entidade - Sociedade Beneficente Bezerra de Menezes de Pirajuí foi autorizado mediante a Lei Municipal n.º 2606/2025, o que satisfaz o art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde essa transferência se efetivará sob a condição de uma subvenção social, nos termos da Lei n.º 4.320, de 1964.

II – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público nas hipóteses em que a parceria seja celebrada com organização da sociedade civil (OSC) que:

1. Exclusividade técnica ou singularidade: demonstre capacidade técnica singular para a execução do objeto; ou
2. Motivo de urgência: em casos de urgência devidamente justificados, decorrentes de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços essenciais.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Contextualização e Objeto da Parceria

O presente processo tem como objetivo a formalização de parceria para seja para atender pessoa idosa de forma digna reconhecendo seus direitos assegurados em legislação, que presta serviço especializado com uma equipe multiprofissional tendo em vista garantir atendimento residencial em ambiente agradável e adequado promovendo a interação entre eles.

2. Capacidade Técnica Singular da OSC

A Sociedade Beneficente Bezerra de Menezes de Pirajuí apresenta comprovada capacidade técnica singular, conforme demonstrado pelos seguintes elementos:

- Experiência consolidada na execução de projetos similares, junto a esse Município a muitos anos.
- Qualificação técnica do corpo profissional;

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

A exclusividade de atuação ou expertise técnica da OSC é evidenciada neste município, já que não há nenhuma outra instituição habilitada a realizar o objeto pactuado

3. Razões de Interesse Público

A parceria entre a administração pública e a OSC permitirá a execução de cuidados e tratamento aos nossos idosos, atendendo diretamente à população-alvo e aos objetivos previstos nos planos de ações de políticas públicas dessa Administração

4. Conformidade com os Princípios da Administração Pública

O procedimento está em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo que a seleção da OSC está respaldada pela sua notória especialização e alinhamento aos objetivos da política pública.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, considerando a capacidade técnica singular da **Sociedade Beneficente Bezerra de Menezes de Pirajuí** para execução do objeto da parceria e o interesse público envolvido.

Pongai, 17 de janeiro de 2025

Gilhiard Henrique de Bortoli
Prefeito Municipal